

PARECER Nº 61/2019

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 20/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR EDMILSON DO CRISPIM SANTANA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Saint' Clair Valadares, o projeto de lei em epígrafe, que “altera a Lei Complementar nº 05, de 4 de fevereiro de 2000, que “dispõe sobre o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Município de Arinos, e dá outras providências”, para permitir a permuta entre os servidores do Magistério”, foi aprovado com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em decorrência da aprovação da Emenda nº 1, foi feita no texto do projeto a respectiva alteração.

Sem mais, passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2019.

Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 20/2019

Altera a Lei Complementar nº 05, de 4 de fevereiro de 2000, que “dispõe sobre o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Município de Arinos, e dá outras providências”, para permitir a permuta entre os servidores do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 05, de 4 de fevereiro de 2000, que “dispõe sobre o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Município de Arinos, e dá outras providências”, para permitir a permuta entre os servidores do Magistério.

Art. 2º. O inciso V do artigo 42 e o §2º do artigo 57 da Lei Complementar nº 05, de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações, acrescentando-se este último artigo o §3º abaixo reproduzido:

“Art. 42.....
.....

V – Remoção: é a mudança de lotação do servidor do Quadro do Magistério de uma escola para outra, a pedido, por permuta ou de ofício;

.....” (NR)

“Art. 57.....
.....

§2º. A remoção por permuta será precedida de requerimento firmado por ambos os interessados.

§3º. *O servidor designado poderá solicitar a remoção por permuta*”. (NR)

Art. 3º. Fica revogado o inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 05, de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2019.

Vereador SAINT' CLAIR VALADARES